

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 208, DE 2011 (MENSAGEM N° 751/2010)**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Radio Ruy Barbosa FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

**Autora:** Comissão de Ciência e Tecnologia,  
Comunicação e Informática  
**Relator:** Deputado José Carlos Araújo

### **I - RELATÓRIO**

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, aprova o ato a que se refere a Portaria nº 371, de 19 de abril de 2010, que renova, a partir de 20 de fevereiro de 2006, a permissão outorgada à Radio Ruy Barbosa FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Ruy Barbosa, Estado da Bahia.

Distribuído para exame sujeito à apreciação conclusiva das comissões, o ato normativo emanado do Poder Executivo foi apreciado, quanto ao mérito, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprovou parecer favorável, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo em epígrafe.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronunciar exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2011, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática.

A proposição em foco limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de renovação de permissão resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo a proposição adequada, conforme preceitua o art. 109, inciso II, do Regimento Interno.

Atendidos os requisitos formais, constatamos que o projeto em exame não contraria preceitos constitucionais em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2011.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

**Deputado JOSE CARLOS ARAUJO  
Relator**